



CÂMARA LEGISLATIVA DO D

Em 18/02/03
FEDERAL
Assessoria de Planejamento

Ao Protocolo Legislativo para registro de Projeto de Lei nº _____ PL 123/2003
seguida, à CDC e CCJ,
Em 18/02/03
(Do Dep. CHICO LEITE)

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui a Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Para habilitação às licitações e contratos administrativos no âmbito do Distrito Federal, exigir-se-á dos interessados, além do cumprimento da legislação especial, documentação relativa a Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor.

Parágrafo único. A certidão mencionada no art. 1º será expedida pela PROCON-DF, que estabelecerá prazos e condições para sua efetivação.

Art. 3º - O Poder Executivo tomará as medidas acessórias cabíveis à implantação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa impedir a participação de empresas, que reconhecidamente lesam o consumidor no exercício de suas práticas comerciais, em licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Distrito Federal. A proposição em tela procura também evitar que os diversos órgãos da Administração Pública do GDF sejam prejudicados quando da efetivação de contratos com empresários, cujo comportamento caracteriza-se por práticas comerciais ilícitas.

Temos que evitar a dilapidação dos cofres públicos através da não participação dessas empresas em licitações públicas. Nesse sentido, vale ressaltar, também, a existência dos Decretos 10.996/88 e 14.641/93, que versam sobre a mesma matéria, mostrando a preocupação do Poder Executivo com a questão. A aprovação da iniciativa em tela fará com que as empresas procurem cumprir seus compromissos assumidos com os consumidores, inibindo práticas condenadas pelo Código de Defesa do Consumidor.

A presente iniciativa procura retomar a discussão sobre proposição de igual teor apresentada pelo ilustre ex-Deputado DISTRITAL RODRIGO ROLLEMBERG, mas que, lamentavelmente, não logrou prosperar quando de sua tramitação nesta Casa em tempos passados. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado CHICO LEITE

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 123/03
Fls. n.º 01